



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

**DECRETO Nº 237, DE 26 DE SETEMBRO 2005.**

*(Revogado pelo Decreto nº 1.128, de 20/10/2015)*

**~~Disciplina o Sistema de Arrecadação de  
Receitas Municipais - SARMU e dá outras  
providências.~~**

~~O PREFEITO DE PALMAS~~ no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 463, da Lei Complementar nº 61, de 31 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município,

**~~DECRETA:~~**

**~~CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS~~**

~~Art. 1º Este Decreto disciplina o Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais - SARMU, composto pelas unidades arrecadadoras.~~

~~Art. 2º Nenhuma obrigação será imputada ao contribuinte, em decorrência dos serviços prestados pela instituição arrecadadora, nem lhe poderá ser exigido o cumprimento de qualquer formalidade que não esteja prevista em lei, regulamento ou ato expresso de autoridade municipal.~~

~~Art. 3º A unidade arrecadadora é responsável pela ação ou omissão de seus prepostos no processo de arrecadação e de recolhimento de receitas do Município, bem como pela guarda e segurança das informações e dos documentos relativos à arrecadação desde o recebimento da receita até a sua recepção pelo Município.~~

~~Art. 4º Constitui responsabilidade da unidade arrecadadora a liquidação de cheque recebido em pagamento de receita municipal.~~

~~Art. 5º São partes envolvidas exclusivamente no SARMU:-~~

~~I - órgão de controle - Gerência de Arrecadação - GAR, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;~~

~~II - instituição financeira - entidade financeira abrangendo toda a sua estrutura;~~

~~III - estabelecimento arrecadador - cada instituição admitida no SARMU;~~

~~IV - agência arrecadadora - cada uma das dependências da unidade arrecadadora (matriz, sucursal, filial, posto de serviços ou agência);~~

~~V - rede arrecadadora - conjunto de instituições autorizadas a receber receita municipal;~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL**

- ~~VI - agente arrecadador - instituição não financeira;~~
- ~~VII - agência centralizadora - agência de estabelecimento arrecadador encarregado de reunir o produto da arrecadação diária, os documentos das agências arrecadadoras e dos correspondentes bancários;~~
- ~~VIII - estabelecimento centralizador - instituição financeira, autorizada pela SEFIN a receber a transferência das receitas municipais arrecadadas pelos estabelecimentos arrecadadores;~~
- ~~IX - domicílio fiscal da:~~
- ~~a) pessoa física - residência habitual, lugar de prática dos atos ou de ocorrência dos fatos que dão origem à tributação, à imposição de penalidades;~~
- ~~b) pessoa jurídica de direito privado ou empresário - lugar de sua sede ou em relação a atos e fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;~~
- ~~c) pessoa jurídica de direito público - lugar de sede de qualquer de suas repartições.~~
- ~~X - circunscrição fiscal - área territorial do Município;~~
- ~~XI - Documento Único de Arrecadação Municipal - DUAM, impresso com código de barras, por meio do qual é efetuado a arrecadação municipal;~~
- ~~XII - Demonstrativo Arrecadação Municipal - DEAM, documento a ser emitido pelo estabelecimento centralizador, informando o total recolhido por estabelecimento arrecadador, na forma do Anexo I deste Decreto;~~
- ~~XIII - correspondente bancário - estabelecimento comercial e/ou prestador de serviços, vinculado a instituição financeira e autorizado por esta a efetuar transações financeiras, em seu nome e sob sua responsabilidade, em sintonia com as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil;~~
- ~~XIV - código de barras - seqüência variável de barras paralelas, combinadas que representam graficamente dígitos numéricos ou caracteres alfanuméricos para identificação de códigos numéricos em documentos;~~
- ~~XV - arquivo eletrônico - conjunto de informações passíveis de transmissão eletrônica;~~
- ~~XVI - transmissão eletrônica de dados - toda forma de envio e/ou recepção de informações por meio de meios eletrônicos.~~

### **~~CAPÍTULO II DAS NORMAS DISCIPLINADORAS~~**

#### **~~SEÇÃO I DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ESTABELECIMENTO ARRECADADOR NO SARMU~~**

~~Art. 6º A admissão de estabelecimento arrecadador no SARMU depende:~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~I - de solicitação do interessado endereçada ao Secretário Municipal de Finanças, por meio do modelo constante do Anexo II deste Decreto;~~

~~II - de assinatura de Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado com o Município, por intermédio da SEFIN;~~

~~§ 1º A solicitação será protocolada na SEFIN e conterà, no mínimo:~~

~~I - a qualificação do solicitante;~~

~~II - o compromisso expresso de observar as normas contidas neste Decreto e nas demais normas existentes;~~

~~III - a eleição da agência que centralizará o produto da arrecadação;~~

~~IV - a relação das agências e correspondentes bancárias, se houver;~~

~~V - o número do Cadastro de Atividades Econômicas no Município, da agência centralizadora.~~

~~§ 2º Atendidas as exigências legais, o processo será analisado e então será pactuado por meio de contrato para prestação de serviços.~~

~~§ 3º Em caso de inclusão de novas agências arrecadoras pertencentes à mesma instituição financeira no SARMU, a formalização da inclusão se dará por solicitação desta por meio de Portaria do Secretário de Finanças, que conterà:~~

~~I - determinação de inclusão da agência arrecadora;~~

~~II - número do processo;~~

~~III - especificação da agência arrecadora.~~

~~**Art. 7º** A instituição incluída no SARMU, iniciará a arrecadação em, no máximo, 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.~~

~~**Art. 8º** Em caso de fusão e incorporação de instituição financeira integrante do SARMU, a instituição que resultar ou a que a substituir deverá comunicar o fato à Gerência de Arrecadação da SEFIN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua concretização.~~

~~**Art. 9º** Toda alteração ocorrida na rede do estabelecimento arrecador deverá ser comunicada à Gerência de Arrecadação da SEFIN, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua ocorrência.~~

~~**Art. 10.** A instituição será excluída do SARMU:~~

~~I - quando infringir as normas deste Decreto;~~

~~II - por decisão de qualquer das partes, mediante prévia comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;~~

~~III - quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 21 deste Decreto.~~



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

### SEÇÃO II

~~Art. 11.~~ O estabelecimento arrecadador credenciado fica autorizado a arrecadar, em nome da SEFIN, por meio de suas agências ou correspondentes bancários, as receitas municipais provenientes de tributos, preços públicos e rendas diversas.

~~Art. 12.~~ O estabelecimento arrecadador, no momento do recebimento da receita, deverá:

I - observar:

- a) se está sendo utilizado o DUAM;
- b) se o recebimento está sendo efetuado dentro do prazo estabelecido no Calendário Fiscal do Município;
- c) se, em caso de recebimento fora do prazo de vencimento estabelecido, estão consignados a atualização monetária, a multa e juros de mora;
- d) se está sendo observado o prazo limite estabelecido no DUAM.

II - submeter o DUAM à leitura do código de barras ou à digitação do código de barras;

III - dar quitação no DUAM, mediante autenticação mecânica, ou comprovante de pagamento, identificando:

- a) agência;
- b) agente ou correspondente bancário arrecadador;
- c) números de autenticação;
- d) número da máquina autenticadora;
- e) data;
- f) valor recebido.

IV - entregar ao contribuinte a via que lhe é destinada.

§ 1º Caso haja erro na autenticação mecânica será efetuada a correção imediatamente após o ato de recebimento da receita municipal, mediante os seguintes procedimentos:

- a) quando a autenticação for menor que a devida, por meio de autenticação complementar;
- b) quando a autenticação for maior, mediante a inutilização da mesma, por traço simples seguido da nova autenticação correta;
- c) quando ocorrer defeito de impressão da máquina autenticadora (erro mecânico de número e data), proceder-se-á na forma da alínea "b" deste inciso.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º, a correção será procedida em todas as vias do documento, com ressalva no verso, datada e assinada pelo "caixa" recebedor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~Art. 13.~~ O estabelecimento arrecadador deverá transmitir, por meio eletrônico, à Gerência de Arrecadação da SEFIN, as informações referentes à arrecadação, até às 14 horas do 2º (segundo) dia útil após a data do pagamento.

### **SEÇÃO III DO RECOLHIMENTO DA RECEITA ARRECADADA**

~~Art. 14.~~ A agência centralizadora, após o recolhimento da receita municipal, deverá:

I – recolher, no primeiro dia útil subsequente, ao estabelecimento centralizador, para crédito do Município, o total da receita arrecadada;

II – comunicar à Gerência de Arrecadação da SEFIN:

a) a quantidade de DUAM recebida e o valor total da arrecadação repassado ao estabelecimento centralizador, acompanhado do respectivo comprovante de repasse;

b) os dias em que não houver arrecadação.

~~Parágrafo único.~~ Fica vedada, a qualquer título, a retenção do produto da arrecadação de receitas municipais, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 20, deste Decreto.

~~Art. 15.~~ O estabelecimento centralizador encaminhará, diariamente, à Gerência de Arrecadação, o Demonstrativo da Arrecadação Municipal – DEAM, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Decreto, acompanhado do respectivo comprovante do recolhimento da receita arrecadada.

### **SEÇÃO IV DO CONTROLE DA ARRECAÇÃO**

~~Art. 16.~~ Cabe a Gerência de Arrecadação da SEFIN proceder o controle da arrecadação das receitas municipais, podendo para este fim, quando houver necessidade de elucidação de fatos relevantes, solicitar diligências ou informações:

I – à unidade da estrutura administrativa da SEFIN;

II – ao estabelecimento arrecadador.

~~Art. 17.~~ O estabelecimento arrecadador deverá colocar à disposição do servidor incumbido da diligência, os elementos e documentos necessários à verificação dos registros e da prestação de contas da arrecadação.

~~Art. 18.~~ A Gerência de Arrecadação da SEFIN, além da função de que trata o art. 16, há de informar e orientar sobre assuntos que lhe são inerentes, a outros órgãos da SEFIN e/ou a preposto de estabelecimento arrecadador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~**Art. 19.** A Diretoria de Administração Tributária da SEFIN expedirá ato próprio disciplinando quanto a forma de inspeção do estabelecimento no que couber ao SARMU.~~

### **CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

~~**Art. 20.** O estabelecimento arrecadador fica sujeito às seguintes sanções:~~

~~I - relativa a falta de transferência ao estabelecimento centralizador do produto da arrecadação, no prazo determinado no inciso I do art. 14 deste Decreto, ao pagamento de multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor não transferido, atualizado monetariamente, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para esse fim, apurada desde a data prevista para cumprimento da obrigação de transferência até o efetivo repasse;~~

~~II - exclusão do SARMU.~~

~~§ 1º As sanções mencionadas no inciso I serão aplicadas pela Gerência de Arrecadação da SEFIN, mediante notificação por escrito do estabelecimento arrecadador infrator, que deverá proceder ao recolhimento do valor indicado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de seu recolhimento, ou no mesmo prazo, apresentar defesa.~~

~~§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará na inscrição do débito referido na notificação em Dívida Ativa, na forma da legislação em vigor.~~

~~**Art. 21.** Além das hipóteses previstas no art. 10., a exclusão prevista no inciso II do art. 20, será aplicada após a conclusão do processo aberto pela Gerência de Arrecadação da SEFIN, na qual venha a ser constatado que o estabelecimento arrecadador agiu com dolo, fraude ou simulação no processo de arrecadação da receita municipal.~~

~~§ 1º O estabelecimento arrecadador será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação, apresentar as razões de sua defesa.~~

~~§ 2º Não sendo apresentada defesa, no prazo fixado no § 1º, ou se a defesa for considerada improcedente, a critério da administração, o processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Finanças que notificará o estabelecimento arrecadador, concedendo-lhe 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar recurso.~~

~~§ 3º Caberá ao Secretário Municipal de Finanças expedir Portaria excluindo o estabelecimento arrecadador do SARMU se:~~

~~I - não for apresentado recurso no prazo estabelecido no § 2º;~~

~~II - apresentado o recurso e ouvida a Advocacia Geral do Município, forem consideradas improcedentes as alegações do estabelecimento arrecadador.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

**CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

~~**Art. 22.** Todos os estabelecimentos arrecadadores integrantes do SARMU, até a data de publicação deste Decreto, permanecerão credenciados, independentemente de nova solicitação, e submeter-se-ão às suas disposições.~~

~~*Parágrafo único.* O contrato firmado por estabelecimento arrecadador com o Município, por meio da SEFIN, para prestação de serviços de arrecadação de receita municipal, até a data da publicação deste Decreto, será mantido, submetendo-se às suas disposições.~~

~~**Art. 23.** Quando o vencimento dos prazos estabelecidos neste Decreto recair em data considerada não útil pelo Município, ou o não funcionamento do estabelecimento arrecadador, ficam os mesmos prorrogados para o primeiro dia útil imediato.~~

~~**Art. 24.** Os casos omissos deste Decreto serão dirimidas pela SEFIN, por meio da Diretoria de Administração Tributária e de outros órgãos da sua estrutura administrativa.~~

~~**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 55, de 9 de agosto de 1993.~~

~~**PALMAS**, aos 26 dias do mês de setembro de 2005.~~

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas

**DEOCLECIANO GOMES**  
Secretário Chefe do Gabinete Civil

**ADJAIR DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
GABINETE CIVIL**

**SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO NO SARMU**

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças

<b>I - IDENTIFICAÇÃO</b>		
NOME:		
CÓDIGO:	GNPJ:	CAE:
ENDEREÇO:		CEP:

<b>II - SOLICITAÇÃO</b>
Pretendendo arrecadar Receitas Municipais por suas agências em funcionamento ou que vierem a funcionar neste Município, requer a V. Sa. a sua inclusão no Sistema de Arrecadação de Receitas Municipais - SARMU, nos termos do Decreto nº /2005, cujas disposições se compromete a observar integralmente.
Para tais fins, informo que possui _____ (_____) agências e _____ (_____) correspondentes bancários situados na circunscrição fiscal deste Município, anexando para tanto relação com os respectivos endereços completos, com indicação da Agência centralizadora e o número de sua inscrição no Cadastro de Atividade Econômica do Município - CAE.
_____ N. Termos, _____ P. Deferimento

<b>III - IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR - DATA E ASSINATURA</b>
NOME: _____
CPF/MA: _____ CI: _____
FUNÇÃO: _____
_____ PALMAS _____ DE _____ DE _____.
_____
ASSINATURA

**ANEXO I AO DECRETO Nº 237, DE SETEMBRO DE DE 2005.**

DAMU NÚMERO



